



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

21.09.10.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 7.34J
(21.09.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 1160-51.2010.6.02.0000, CLASSE 38.
ASSUNTO: RENÚNCIA À CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.

REQUERENTE: ULISSES VITORINO BOTELHO JÚNIOR.

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

IMPUGNADO: ULISSES VITORINO BOTELHO JÚNIOR.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

PEDIDO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado pelo Sr. Ulisses Vitorino Botelho Júnior, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Em 04/08/2010, a Coligação "PTB-PRB-PMN-PSL-PHS-PTC", por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, Sr. Eraldo Firmino de Oliveira, requereu o registro da candidatura do Sr. Ulisses Vitorino Botelho Júnior para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03/10/2010, nas vagas remanescentes.

Por meio do Acórdão nº 7.171, de 23/08/2010, este Tribunal julgou improcedente a ação de impugnação movida pelo Ministério Público Eleitoral e deferiu o registro de candidatura do interessado.

Através da petição protocolizada em 20/09/2010, o Sr. Ulisses Vitorino Botelho Júnior comunica a sua renúncia ao cargo para o qual foi escolhido para concorrer no pleito deste ano (fls. 59).

Em apertada síntese, é o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Tratam os autos de pedido de registro de candidatura do Sr. Ulisses Vitorino Botelho Júnior ao cargo de Deputado Estadual, pela Coligação "PTB-PRB-PMN-PSL-PHS-PTC", o qual, após ter sido deferido o registro de candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente renúncia.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8º¹, prevê, como condição de validade, que "**o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas**".

In casu, o pretense candidato atendeu plenamente a essas exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado e sua assinatura está reconhecida pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Maceió.

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma de regência, voto pela homologação da renúncia.

É como voto.

FRANCISCO MALACITAS DE ALMEIDA JUNIOR
Juiz Relator

(1) Art. 56 (...)

§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7341, de 21/09/2010, foi conferido e publicado na 86ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Luiz F. Costa, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 21/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 1160-51.2010.6.02.0000

Prot. 10.575/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 21/09/2010 (SESSÃO Nº 86/2010)

RELATOR(A): JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação PTB-PRB-PMN-PSL-PHS-PTC (PRB / PTB / PSL / PHS / PMN / PTC)
CANDIDATO : ULISSES VITORINO BOTELHO JÚNIOR, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 17900
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : ULISSES VITORINO BOTELHO JÚNIOR, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 17900
ADVOGADO : Archimedes dos Santos

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado pelo Sr. Ulisses Vitorino Botelho Júnior, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.341, de 21.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 21 de setembro de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários